

LEI Nº 1.652 / 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a exploração econômica de locação de local para barracas de comércio ambulante e estacionamento de veículos na área da Fogueira de São Pedro, deste ano de 2001, à APAE desta Cidade.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a exploração econômica de locação de local para instalação de barracas de comércio ambulante e estacionamento de veículos na área da Fogueira de São Pedro, deste ano de 2.001, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE -, com sede nesta Cidade a Rua Otávio Rocha, nº 307, inscrita no CNPJ, sob o nº 04.346.743/0001-79.

Parágrafo único - A finalidade desta autorização é para fins de arrecadação de recursos para a implantação e desenvolvimento de atividades em atendimentos às crianças excepcionais deste Município.

Art. 2º - A APAE responsabilizará pelos serviços de pessoal para realização desta exploração; pelo pagamento das despesas com a montagem da fogueira e com parte do pagamento dos fogos de artifícios, devendo o saldo remanescente da arrecadação ser depositado em conta bancária em nome desta Instituição Filantrópica.

Art. 3º - A APAE fica obrigada a apresentar ao Poder Público Municipal, os balancetes de receitas e despesas, devidamente acompanhados de recibos de depósito bancário e das despesas efetuadas, no prazo de 30 (trinta) dias após as festividades.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas-MG, em 20 de junho de 2.001.